MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1450B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 117, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 117, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45361; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 617 a 664, Volume V);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 663 , Volume V, do Relatório Final): "ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; ***O investigado conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 352 visitas, diante de 1343 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a aplicação de absolvição, tendo em vista todo o exposto".***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 23 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.23 13:59:59 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 118, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 118, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45308; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 573 a 620, Volume V);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 619 , Volume V, do Relatório Final): "ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; ***O investigado conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 346 visitas, diante de 1279 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a aplicação de absolvição, tendo em vista todo o exposto".***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 10:43:03 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 119, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 119, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45064; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 567 a 620, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 618 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; A investigada não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 159 visitas, diante de 517 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a* ***aplicação de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista todo o exposto****."*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 13:16:23 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 120, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 120, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 444467; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 606 a 656, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fls 654 e 655 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; A investigada conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 313 visitas, diante de 1.256 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada 313 visitas/mês haja a* ***absolvição****, por ausência de infração disciplinar."*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 13:03:32 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 121, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 121, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 44602; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 559 a 603, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 602 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; A investigada conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 313 visitas, diante de 1.256 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada e batida a meta com 410 visitas/mês* ***haja a absolvição****, por ausência de infração disciplinar."*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 12:54:23 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 122, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 122, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45310; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 612 a 659, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 659 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; A investigada conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 375 visitas, diante de 754 usuários cadastrados em sua microárea.Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada e batida a meta com 375 visitas/mês* ***haja a absolvição****, por ausência de infração disciplinar.. "*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 12:39:59 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 123, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 123, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45414; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 569 a 616, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 615 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável;* ***No presente caso, a investigada não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 341 visitas, diante de 840 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar. "***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 12:25:54 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 124, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 124, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45073; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 566 a 621, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 620 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável;* ***A investigada alcançou um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 407 visitas, diante de 965 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela, como foi realizada e batida a meta com 407 visitas/mês, haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar. "***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 12:10:59 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 125, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 125, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 444467; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 562 a 610, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 609 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável;* ***A investigada não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 159 visitas, diante de 517 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada e batida a meta com 409 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar."***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 24 de Fevereiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.02.24 11:50:35 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL